



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2019/GAB/SEMFAZ

O Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, inscrita no CNPJ sob o n. 05.903.125-0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro, 744 – Centro, CEP na 76.801-096, Município de Porto Velho – RO, representada por seu Secretário Municipal, Sr. **JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**, consoante competência conferida pelo **Decreto Municipal nº. 15.035, de 26 de janeiro de 2018, art. 6, inciso XIV** torna público que realizará comfundamento no caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93, processo de habilitação, comvistas a credenciar pessoas jurídicas, para implantar sistema de gestão depagamentos, com a finalidade de viabilizar a quitação de tributos municipais, com o uso de cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos contribuintes alternativas para pagamento, de forma à vista ou parcelada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para implantar sistema de gestão de pagamentos, com a finalidade de viabilizar aquitação de tributos municipais, com o uso de cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos contribuintes as alternativas para pagamento de forma à vista ou parcelada, mediante a instalação, dentre outras iniciativas, de um canal de comunicação informático (WebService) entre os sistemas da OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO e da CREDENCIADA, em caráter precário e gratuito, através do qual a OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO, coletará em tempo real, repassando à SEMFAZ, valores referentes a tributos municipais, para quitação dos mesmos, parcelando tal valor ao cidadão usuário/cidadão, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com senha, sendo que a OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, uma vez aprovada à transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizado(s) a arrecadar para o Município de Porto Velho, os débitos quitados na operação, devendo ser efetuado na compensação bancária, em até **01 (um) dia útil** após a data da transação efetivada do cartão de crédito.



2. DO RECEBIMENTO DA RESPOSTA

2.1. O Credenciamento será solicitado pelo interessado por meio de requerimento direcionado ao Secretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ, conforme modelo (Anexo I), no período, local e horário assim definidos:

2.2. Período do dia 03/06/2019 à 28/06/2019.

2.3. Horário de expediente (de 08h 00min às 14h 00min).

2.4. Disponibilização do Edital: Na Sede da SEMFAZ, situada na Av. Sete de Setembro, 744 – Centro, Porto Velho/RO – CEP: 76.801-096, ou por e-mail, mediante solicitação prévia e imediato envio do requerimento preenchido (Anexo I), aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento instituída por ato do Secretário Municipal de Fazenda para este fim e, estabelecida no Departamento Administrativo/SEMFAZ.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O credenciamento de pessoas jurídicas para oferta aos contribuintes de alternativa de pagamento de tributos municipais, por meio de cartão nas funções débito ou crédito, será realizado em consonância com as disposições fixadas neste Edital.

3.2. As empresas credenciadas poderão firmar sem ônus para a SEMFAZ, Termo de Credenciamento com as empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras, para processar as operações e os respectivos pagamentos, autorizados por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

4. DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS

4.1. Os interessados deverão encaminhar para a Sede da SEMFAZ, situada na Av. Sete de Setembro, 744 – Centro, Porto Velho/RO – CEP: 76.801-096 (entregue em mãos ou via SEDEX/CORREIOS e observado o prazo estabelecido), requerimento ao Secretário da SEMFAZ, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, instruído com os seguintes documentos:

4.1.1. Contrato social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente. Em se



tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

4.1.3. Prova de inscrição, no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para o credenciamento;

4.1.4. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e/ou certidão específica de homologação de plano de recuperação judicial, expedida pelo juízo no qual tramita a ação, conforme o caso;

4.1.5. Certidões de regularidade de débitos para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (relativa a tributos federais e dívida ativa da União);

4.1.6. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

4.1.8. Declaração de aceitação das exigências do edital e de Capacidade Financeira, sob as penas da lei, contidos respectivamente nos Anexos II e III deste Edital;

4.1.9. Comprovação de ser entidade com representação junto a adquirentes, ou subadquirentes integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (Circular n. 3.886, de 26/03/2018 - BACEN);

4.1.10. Comprovação através de apresentação de Certificação expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS – Payment Card Industry Data Security Standards de que a empresa opera em plena conformidade com os padrões por ele estabelecidos; ou através de comprovação de gateway de pagamento, certificado;



4.1.11. Comprovação, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, acompanhada ou não de Portaria, publicada por qualquer órgão governamental, credenciando a empresa para viabilizar o pagamento de tributos, com cartões de débito ou crédito.

5. DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA

5.1. O Credenciamento será celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações, contra prestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

5.2. O Credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 05 (cinco) anos, a critério da SEMFAZ.

5.3. Após a conclusão das fases do credenciamento será emitido pela SEMFAZ o TERMO DE CREDENCIAMENTO DE NATUREZA NÃO ONEROSA, para que a(s) empresa (a) desenvolva(m) os serviços objeto deste Edital, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES NO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento pretendido consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as atribuições de cada um:

6.1.1. Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos usuários a disponibilização da alternativa de pagamento;

6.1.2. Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on-line se necessário;

6.1.3. Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;

6.1.4. Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento do serviço, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.



6.2. São atribuições dos partícipes do Credenciamento:

6.2.1. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento da parceria;

6.2.2. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

6.2.3. Levar ao conhecimento do outro partícipe, ocorrência que interfira no andamento das atividades, para adoção das medidas corretivas cabíveis;

6.2.4. Notificar, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação do serviço objeto deste Edital;

6.3. Encaminhar relatório de arquivo de retorno;

6.4. A gestão e fiscalização da empresa credenciada ficará a cargo de COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO formada por servidores indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

7. DOS RECURSOS SOBRE OS ATOS DE INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A empresa participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito (entregue em mãos ou via SEDEX/CORREIOS), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

7.1.1. Inabilitação:

7.1.1.1. A autoridade competente apreciará e julgará o recurso em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver o recebido na forma do item 7.1;

7.1.1.2. A decisão final sobre o recurso será divulgada no Diário Oficial do Município-DOM.

7.2. O recurso não será conhecido quando interposto:



7.2.1. Fora do prazo;

7.2.2. Perante autoridade incompetente;

7.2.3. Por quem não seja legitimado;

7.2.4. Depois de exaurida a esfera administrativa.

7.3. A falta de apresentação da medida recursal no prazo estipulado neste artigo será considerada como renúncia tácita ao credenciamento.

8. DA CONVOCAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA

8.1. A Comissão Especial convocará o credenciado, em um prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da homologação do Secretário Municipal de Fazenda, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste Edital, e dar início a execução do serviço, sob pena de decair o direito ao Credenciamento;

8.2. O credenciado deverá indicar e manter o preposto que será responsável por efetuar todas as tratativas operacionais, técnicas e administrativas com a SEMFAZ.

9. DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

9.1. O recebimento de tributos de competência da SEMFAZ pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e repassado de forma integral à SEMFAZ, por meio de suas contas oficiais a serem fornecidas à(s) empresa(s) credenciada(s), podendo ser realizado parcelamento, diretamente ao cidadão usuário, por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

9.2. As empresas referidas no objeto deste Edital deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentarão ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.



9.3. As empresas poderão utilizar espaço nas instalações do órgão para prestarem os serviços objeto deste Edital, no mesmo ambiente em que ocorre o atendimento ao público, observado as seguintes condições:

9.3.1. O custo para adequação do espaço correrá por conta da empresa(s), observada as orientações da SEMFAZ;

9.3.2. Todos os equipamentos de informática, sistema envolvendo HARDWARE e SOFTWARE, bem como os móveis necessários para o desenvolvimento das atividades serão de responsabilidade e custo da empresa(s);

9.3.3.A SEMFAZ se reserva ao direito de cobrar os custos decorrentes de energia e demais despesas sobre o uso do espaço;

9.3.4.As atividades desenvolvidas no ambiente em que ocorre o atendimento ao público serão exclusivamente para tratar dos serviços relacionados a parcelamentos de débitos relativos tributos municipais;

9.3.5. Qualquer alteração no LAYOUT deverá ser aprovada com antecedência por meio do Departamento Administrativo/SEMFAZ, com homologação do Secretário Municipal de Fazenda;

9.3.6. Os funcionários que exercerão atividades em nome da empresa deverão ser previamente identificados e portar crachá de identificação no ambiente, bem como estarem devidamente registrados dentro das normas legais previstas em convenção trabalhista.

9.4. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

9.5. A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito fica ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a baixa do respectivo débito para os fins a que se destina o atendimento.

9.6. Ficam excluídos do parcelamento:



9.6.1. Os débitos inscritos em dívida ativa, por força do art. 268º a 273, da Lei Municipal nº. 199/2004;

9.7. As empresas credenciadas deverão encaminhar relatórios mensais à SEMFAZ contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de auditoria e controle, no modelo e na forma estabelecida pela SEMFAZ.

10. DAS PROIBIÇÕES

10.1. Delegar qualquer das atribuições relativas ao credenciamento que lhe forem conferidas;

10.2. Exercer as atividades inerentes ao credenciamento, estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado;

10.3. Manter no quadro de pessoal ou no estabelecimento, vínculos profissionais, seja a que título for, de servidores públicos MUNICIPAIS;

10.4. Realizar suas atividades em desconformidade com os preceitos estabelecidos neste Edital e demais normas inerentes à atividade de gestão de pagamentos;

10.5. Utilizar o nome da SEMFAZ, ou sua qualidade de OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc.

10.6. Modificar a natureza do serviço proposto.

11. OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. O serviço será prestado, sem ônus para o Município, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito de uma parte à outra, indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos ou reembolsos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS HABILITADAS

12.1. A empresa credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente das responsabilidades civil e criminal que decorrer de atos por ela praticados:



12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão de até 90 (noventa) dias;

12.1.3. Cancelamento do credenciamento.

12.2. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou cancelamento do credenciamento, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento deverá apurar os fatos, podendo sugerir ao Secretário da SEMFAZ o encaminhamento da ocorrência à Procuradoria Geral do Município – PGM.

12.3. Será aplicada a penalidade de advertência, quando a credenciada deixar de:

12.3.1. Atender ao pedido de informação formulado pela SEMFAZ, no qual esteja previsto prazo para atendimento;

12.4. Deixar de cumprir qualquer determinação emanada pelo Secretário da SEMFAZ ou do (a) Subsecretário (a) da Receita Municipal – SUREM sujeita a aplicação da penalidade de suspensão ou cancelamento do credenciamento.

13. DAS REGRAS PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. A renovação do credenciamento sujeitar-se-á as regras estabelecidas deste Edital, como se inicial fosse, e dependerá de apresentação do respectivo pedido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da data do vencimento do credenciamento, cuja renovação é pretendida, acompanhando todos os documentos de que trata deste Edital.

13.2. A falta de apresentação do pedido de que trata o artigo anterior, no prazo nele estipulado, será considerada como renúncia tácita à renovação do credenciamento.

13.3. Caso o pedido de renovação seja instruído parcialmente, a pessoa jurídica será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, apresentar a documentação faltante, sob pena de arquivamento.

13.4. Cumpridas todas as exigências constantes neste Edital, a renovação de credenciamento será concedida mediante os termos específicos e respeitará o prazo de credenciamento previsto neste Edital.



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. O Secretário da SEMFAZ criará a Comissão Especial de Credenciamento, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município - DOM, responsável unicamente pelo processo de habilitação e credenciamento das empresas interessadas nos serviços objeto deste Edital.

14.2. As eventuais despesas com implantação de sistema, transmissão, inclusão e demais tipos de comunicação de dados, referente à prestação dos serviços objeto deste Edital, ficarão a cargo das pessoas jurídicas credenciadas.

14.3. Os casos não previstos neste Edital, bem como em todo arcabouço normativo previsto para a matéria ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidos pela SEMFAZ, mediante a expedição de parecer técnico, com acolhimento do Secretário da SEMFAZ.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Porto Velho – RO para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 23 de Maio de 2019.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ
CREDENCIANTE



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ilmo Sr.

Secretário da SEMFAZ

Nome da EMPRESA Interessada: _____

CNPJ: _____

Matrícula na Junta Comercial: _____ Data da Inscrição: _____

Endereço: _____ N°:

_____ Complemento: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: (____) _____

Celular: (____) _____

E-mail: _____

Vem manifestar interesse de participação, no credenciamento para implantar sistema de gestão de pagamentos, com a finalidade de viabilizar a quitação de tributos municipais, com o uso de cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos contribuintes alternativas para pagamento de forma à vista ou parcelada em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2019 - SEMFAZ, juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada.

Porto Velho/RO, aos _____ dias do mês de _____ de 2019.

Representante Legal da empresa

Nome

CPF



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

limo Sr.

Secretário da SEMFAZ

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____-, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que entendeu as exigências previstas na vigente legislação e declara que aceita e se submete às normas, ora estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2019 – SEMFAZ. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produzam os efeitos de direito.

Porto Velho/RO, aos _____ dias do mês de _____ de 2019.

Representante Legal da empresa

Nome

CPF



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

A empresa _____, brasileira, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que goza de boa capacidade financeira necessária para o bom funcionamento da empresa, bem como compatível para boa prestação de serviços aos usuários, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - SEMFAZ. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produzam os efeitos de direito.

Porto Velho/RO, aos _____ dias do mês de _____ de 2019

Representante Legal da empresa

Nome

CPF



ANEXO IV

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO ONEROSO N.º 001/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, inscrito no CNPJ n.º 05.903.125-0001-45, estabelecida na Av. Sete de Setembro, n.º 744, Bairro Centro, CEP 76.801-096, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. HILDON DE LIMA CHAVES, inscrito no CPF sob n.º 476.518.224-04, portador da cédula de identidade n.º 20834 MP/RO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ no estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, e, CONSIDERANDO:

I – Que a PERMISSONÁRIA, titular do sistema informático de gestão de pagamentos denominado _____, na qualidade de subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais contribuintes possam contratar parcelamento de multas, impostos e outros débitos incidentes sobre veículos, IPTU, ITBI e demais taxas municipais com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá presencialmente por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads), instalados em postos de atendimento ou em totens de autoatendimento (ATM), que possibilitam a realização das transações;

II – Que o MUNICÍPIO, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no sistema _____ uma ferramenta opcional de facilitação a quitação de débitos e tributos municipais de qual quer natureza, porém mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional:

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica e Não Oneroso**, para permitir, a título precatório e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do MUNICÍPIO e da PERMISSONÁRIA, através do qual este último obterá



os valores devidos pelos contribuintes, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO

01^a. O presente Termo tem por objetivo permitir a instalação de um canal de comunicação informático (webservice) entre os sistemas do MUNICÍPIO e da PERMISSIONÁRIA em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSIONÁRIA, coletara em tempo real os valores devidos pelos contribuintes interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante use de cartão de credito pessoal ou empresarial, com senha. A PERMISSIONÁRIA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no (s) Banco (s) autorizados a arrecadar para este município, devendo ser efetuado na compensação bancária, sendo em até **01 (um) dia útil** após a data da transação efetivada do cartão de crédito, as débitos quitados na operação.

Parágrafo primeiro. Para atendimento dos usuários, a PERMISSIONÁRIA poderá instalar nos postos credenciados pelo MUNICÍPIO, desde que manifestem seu interesse, equipamentos que possibilitem a realização das transações através de operadores contratados pela PERMISSIONÁRIA ou em totem de autoatendimento (ATM).

Parágrafo segundo. Os equipamentos estarão interligados com o sistema do MUNICÍPIO por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a identificação do contribuinte para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela PERMISSIONÁRIA (de 2 a 12), podendo em seguida:

- a. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;
- b. Informar o número de seu celular e/ou e-mail para posteriormente receber, via SMS, WhatsApp, ou correio eletrônico os comprovantes definitivos do pagamento, em Formato PDF;
- c. Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão;
- d. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar a montante do débito, será possível a utilização de até 03 (três) cartões de crédito



- diferentes, de titularidade do devedor ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;
- e. A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de chip;
 - f. Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;
 - g. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a PERMISSIONÁRIA, disponibilizara ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no totem de autoatendimento;
 - h. Em seguida, a PERMISSIONÁRIA pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município;
 - i. Em um tempo estimado em cerca de 30 minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via WhatsApp ou através de e-mail;
 - j. O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento. O prazo citado no item anterior para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, e no período de 10 horas a 17 horas, a quitação definitiva de transações realizadas após esse horário será concretizada apenas na manhã do dia útil posterior.

DA COOPERAÇÃO

02^a. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:



- a. Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b. Encaminhamento diário das informações sobre as pervagues realizadas, bem como acompanhamento *on line* se necessário;
- c. Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d. Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

03^a. Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c. Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificada eventual sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- e. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- f. Notificar por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;
- g. A PERMISSONÁRIA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- h. A PERMISSONÁRIA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposta, salvo expressa autorização do MUNICÍPIO mediante Termo Aditivo a este instrumento.



DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

04^a. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferências de recursos entre as partícipes, bem como não gera direito, de uma parte a outra, a indenizadas, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

05^a. A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do MUNICÍPIO, caberá à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ e, por parte do PERMISSIONÁRIA, aos signatários deste termo.

DA VIGÊNCIA

06^a. O prazo de vigência do presente Termo será de 05 (cinco) anos. Haverá um período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da data da assinatura deste Termo, para homologação do sistema, devendo a PERMISSIONÁRIA nessa face instalar ponto (s) de atendimento no(s) local (is) indicados pelo MUNICÍPIO. Juntos, PERMISSIONÁRIA e MUNICÍPIO, após essa experiência inicial, avaliarão o desempenho do serviço e a aceitação dos usuários ao objetivo proposto e decidirão sobre a oportunidade de sua implantação definitiva e em quais locais.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

07^a. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre as partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

08^a. São contrapartidas obrigatórias da PERMISSIONÁRIA:

- a. Divulgação dos serviços na *Internet* ou através de outras ferramentas disponíveis, as expensas da PERMISSIONÁRIA.



- b. Divulgação das marcas do MUNICÍPIO e do serviço proposto no local em que houver atendimento do público usuário.
- c. Citarão do apoio do MUNICÍPIO em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO

09ª. Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela PERMISSONÁRIA, o MUNICÍPIO poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

Parágrafo único. É facultado ao MUNICÍPIO fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis, não constituídos, porém, uma obrigação.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10ª. A prestação do serviço deve obedecer ao disposto na cláusula 01ª, especialmente no parágrafo segundo, e devem ser disponibilizados a todos os interessados, sem qualquer distinção.

11ª. Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos na cláusula 01, especialmente no parágrafo segundo, sem previa aprovação formal do MUNICÍPIO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12ª. A PERMISSONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

13ª. É facultado ao MUNICÍPIO efetuar, em qualquer face: consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

14ª. A PERMISSONÁRIA fica desde já expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o MUNICÍPIO.

15ª. A PERMISSONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.



DOS CASOS OMISSOS

16ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula 05ª deste Termo.

DO FORO

17ª. Para as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro do Município de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso, a título precário, em 02 (duas) vias igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho/RO, aos _____ dias do mês de _____ de 2019

Município de Porto Velho

Nome
Prefeito

Empresa:
Nome
(Permissionária)

Testemunha 01

Nome:
CPF:

Testemunha 02

Nome:
CPF: